



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 5.767, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre instalação de obras-de-arte nas novas construções de prédios municipais.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 5 7 6 7

Art. 1º As novas construções de prédios municipais terão instaladas, ao menos, uma obra-de-arte como: pintura, mosaico, escultura, busto, estátua, monumento e herma, em sua área interna ou externa.

Parágrafo único. A obra-de-arte a que se refere este artigo deve ser original, nos termos da legislação brasileira sobre Direito Autoral e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

Art. 2º Os artistas contratados deverão ser piracicabanos que residam há pelo menos 5 (cinco) anos no Município.

Parágrafo único. Além dos artistas plásticos a que se refere este artigo, poderão ser aproveitadas as obras originais de profissionais de renome já falecidos.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em custear as obras-de-arte.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de julho de 2006.

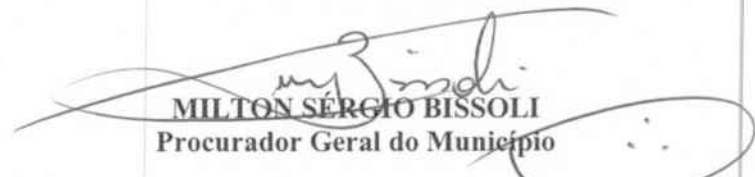

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA CASSANIGA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural


PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Obras



LUIZ NELSON SCARPARI
Secretário Municipal de Governo



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Euclides Buzetto.